



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Complementar nº 25, de 12 de maio de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei Complementar 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2026, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Complementar nº 25, de 12 de maio de 2026 que dispõe sobre a alteração do art. 404 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, suprimindo a Taxa de Esgotamento Sanitário, instituindo e regulamentando a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo), e autorizando sua cobrança por meio da fatura de água/esgoto da SANEPAR.

Paço Municipal, 12 de maio de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972
89938

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.05.12 16:29:40 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 404 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, suprimindo a Taxa de Esgotamento Sanitário, instituindo e regulamentando a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo), e autorizando sua cobrança por meio da fatura de água/esgoto da SANEPAR.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 404 da Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 404. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:

II – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo); referente ao serviço público de coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domésticos.”

Parágrafo único. Os demais incisos permanecem inalterados.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo, Contrato de Programa ou Convênio com a SANEPAR para viabilizar a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de água/esgoto.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência Municipal – UFR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias do imóvel, correspondendo o valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança (Anexo I).

Art. 4º O enquadramento da classe do gerador de lixo será determinado pela média de 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água da matrícula cadastrada na





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

SANEPAR, dividida pelo número de economias nela contidas, do ano anterior ao lançamento.

Art. 5º No exercício fiscal em que ocorrer nova ligação de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na primeira faixa da Tabela de Cobrança, conforme sua categoria cadastral.

Art. 6º A arrecadação pela SANEPAR alcançará apenas os contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados e servidos por ligações ativas de água e/ou esgoto.

Art. 7º Nos casos em que o imóvel possua ligação de esgoto sanitário, mas não possua ligação de água, será aplicada média de consumo estimado, nos termos do art. 4º.

Art. 8º Quando o imóvel não possuir ligação de água nem de esgoto, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada e cobrada diretamente pelo Município, conforme legislação municipal específica.

Art. 9º Havendo religação de água/esgoto, o contribuinte será reenquadrado na classe histórica de sua matrícula na SANEPAR. Parágrafo único. Na ausência de histórico, será aplicado o enquadramento da primeira faixa da Tabela de Cobrança.

Art. 10 Havendo mudança de categoria do imóvel ou alteração do número de economias, o contribuinte será reclassificado dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 11 O valor da taxa será calculado multiplicando-se o coeficiente da classe do gerador de lixo pelo número de economias cadastradas na matrícula da SANEPAR.

Parágrafo único. Para imóveis com categorias mistas, será utilizada a média entre os coeficientes das categorias existentes.

Art. 12 Os imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal não sofrerão a incidência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Taxa de Lixo), devendo ser excluídos da categoria respectiva na Tabela de Cobrança.

Art. 13 Os estabelecimentos cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços de lavagem de veículos ou de lavanderia serão enquadrados automaticamente na primeira classe da respectiva categoria, independentemente do volume de consumo de águaapurado.

Art. 14 O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§ 2º Não ocorrendo pagamento até a data de vencimento, será realizado lançamento automático na conta de água/esgoto da SANEPAR, em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 15 O inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadada pela SANEPAR sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento).

Art. 16 O contribuinte que solicitar exclusão da cobrança pela SANEPAR deverá quitar todos os débitos pendentes diretamente na Prefeitura, em parcela única, no prazo fixado pelo Executivo.

§ 1º A Prefeitura comunicará imediatamente a SANEPAR para proceder à retirada da taxa da fatura.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Paço Municipal, 12 de maio de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:038972899
38

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.05.12 16:29:53 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO ÚNICO – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	COEFICIENTE	VALOR /	COEFICIENTE	CLASSE DO GERADOR
	VRM / MÊS	MÊS (R\$)	VRM* / ANO	
RESIDENCIAL ATÉ 5 m ³	0,50	5,00	60,00	AB
RESIDENCIAL > 5 m ³ e <= 10m ³	0,60	6,00	72,00	AC
RESIDENCIAL > 10 m ³ e <= 15m ³	0,70	7,00	84,00	AD
RESIDENCIAL > 15 m ³ e <= 20m ³	0,80	8,00	96,00	AE
RESIDENCIAL > 20 m ³ e <= 30m ³	0,90	9,00	108,00	AF
RESIDENCIAL > 30 m ³ e <= 50m ³	1,0	10,00	120,00	AG
RESIDENCIAL Acima de 50m ³	2,0	20,00	240,00	AH
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m ³	0,70	7,00	84,00	AI
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m ³ e <= 10m ³	0,80	8,00	96,00	AJ
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m ³ e <= 15m ³	0,90	9,00	108,00	AK
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m ³ e <= 20m ³	1,0	10,00	120,00	AL
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 20 m ³ e <= 30m ³	2,0	20,00	240,00	AM
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 30 m ³ e <= 50m ³	3,0	30,00	360	AN
COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 50m ³	4,0	40,00	480	AO

*Valor de Referência do Município (VRM) em 2025 - R\$ 10,00

Paço Municipal, 12 de maio de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Complementar nº 26, de 12 de maio de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei Complementar 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2026, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Complementar nº 26, de 12 de maio de 2026 que Altera a Lei Complementar nº 21, de 27 de junho de 2025 (Código Tributário do Município de Antonio Olinto/PR), para revogar dispositivo, modificar as alíquotas do IPTU e substituir o Anexo I, e dá outras providências

Paço Municipal, 12 de maio de 2026.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI.0389728993
8

Assinado de forma digital por
FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI.03897289938
Dados: 2026.05.12 16:37:56 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

